



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°672/19
AUTORIA VEREADOR JOELSON DO POTE**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador Joelson do Pote “DÁ DENOMINAÇÃO DE HAMILTON JOSÉ GOUVÊA A VIA PÚBLICA”.

A proposição é composta por 2 artigos.

II– VOTO:

A proposição analisada não apresenta inconstitucionalidade formal, uma vez que o Art 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 garante aos Municípios competência para legislar sobre interesse local, assim como o Art 55, I da Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal 4637/18:

“TÍTULO V

Da Competência do Município:

Art. 55. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal 4637/18)

Ademais, o Art 55, IV, alínea “q” da Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal 4637/18 também garante que compete ao Município dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

“TÍTULO V - Da Competência do Município

Art. 55. Compete ao Município:

(...)

IV - dispor sobre, entre outros:

(...)

q) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

Quanto ao cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 007 de 15 de agosto de 1991, cumpre-nos salientar que estes são exigidos quando na MUDANÇA de denominação oficial ou extraoficial de próprios, vias e logradouros públicos, o que não é o caso do presente projeto já que este pretende DAR DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA, ou seja, confirmar nome pelo qual deve ser conhecida, sem a possibilidade de quaisquer danos, portanto.

Lei Complementar nº 007 de 15 de agosto de 1991

Art. 1º A autorização para mudança de denominação, oficial e extraoficial, de próprios, vias e logradouros públicos, prevista no artigo 143, inciso XVIII da Lei

Municipal nº 4.637/18, somente se dará mediante apresentação de declaração subscrita pela maioria absoluta dos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos, objetos de mudança de denominação, contendo número do imóvel, nome e número do título eleitoral de cada proprietário, expressando tácita concordância com o disposto neste artigo. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 02.01.2020)

Em havendo a manutenção e não a mudança de denominação, entendemos que o Projeto não causaria transtornos aos moradores e proprietários dos imóveis das localidades referidas, cientes, outrossim, da importância do feito para que os moradores possam ter viabilizado o acesso a serviços como o de entregas de correspondências através de um CEP correspondente.

No entanto, 2 RESSALVAS devem ser feitas:

A primeira ressalva trata da necessidade de Emenda ao projeto, que segue nesse parecer, para alterar a redação do Art 2º na forma abaixo:

Onde se lê:

“Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Passa a ser:

“Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.”

A segunda ressalva trata da ausência de justificativa ao Projeto, requisito exigido no § 2º do Art 101 do Regimento Interno, Resolução Legislativa nº 2218/17:

"Art. 101. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

(...)

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos, **acompanhadas de justificção por escrito** e apresentada em duas vias, as quais serão protocoladas no setor específico da Câmara."

Desta feita, pelo exposto, e em havendo o nada opor emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, SMADUS/GELOG, opino FAVORAVELMENTE, COM EMENDA, ao prosseguimento do presente feito, devendo este Projeto ser devolvido ao autor para complementação e juntada da justificativa, em cumprimento do Art 101, § 2º Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020.



ZEZINHO DO CAMINHÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Art. 101 - Redigido

05/10/2020

JOHNNY MAYCON



Histórico de Hamilton José Gouvêa

Hamilton José Gouvêa nasceu no dia 20 de Março de 1945. Filho de Manoel Homem de Gouvêa e Vina Leal Gouvêa.

Era o caçula de 11 irmãos. Perdeu sua mãe ainda criança, logo depois veio morar em Nova Friburgo – RJ com seus irmãos, até que sua irmã Hermelinda se casou e também veio residir em Nova Friburgo, aí Hamilton passou a morar com a mesma até se casar.

Estudou no Colégio Anchieta (onde sempre ganhou medalhas por ser ótimo aluno). Depois foi fazer científico e contabilidade no Colégio Modelo, foi no referido Colégio que conheceu sua amada esposa Raquel Alves da Costa Gouvêa. Começaram a namorar no dia 11 de março de 1967 e casamos no dia 10 de maio de 1975 na Igreja Luterana.

Pai de dois filhos, Gustavo casado com Daniele e Cristina casada com André, que o presenteou com dois netos, Bernardo (7 anos) com quem conviveu até 1 ano e 3 meses, e Rafael (2 anos). Hamilton sempre foi apaixonado por futebol, chegava da escola e ia direto para o Clube Fluminense Atlético Clube, que mais tarde viria se tornar Friburguense Atlético Clube, no qual o então saudoso Sr Felipe Decacche (in memorian) era presidente e gostava muito do Hamilton. Ele ganhou vários troféus como jogador pelo clube.

Foi através do Sr. Decacche que Hamilton começou a trabalhar no Banco Comércio Indústria, depois Nacional, Bandeirantes e finalmente Unibanco. Onde trabalhou por mais de 20 anos sempre aqui na cidade de Nova Friburgo. Tratava todos com amor e respeito sem acepção de pessoas, sempre amado por todos os colegas de trabalho e clientes.

Hamilton foi presidente do cemitério de Boa Esperança, foi tesoureiro e fez parte do conselho fiscal do Friburguense Atlético Clube, onde se tornou sócio benemérito. Participou também do conselho fiscal do Nova Friburgo Country Club. Já no cenário político municipal, foi tesoureiro da campanha municipal do então candidato pelo PDT, Olney Botelho.

Hamilton, partiu para morar no lar celestial no dia 06 de junho de 2013 e foi sepultado no dia 07 de junho de 2013 no cemitério Evangélico Luterano.

“...Deus me deu, Deus me tomou! Bendito seja o nome do Senhor..!” Jó 1.21.